



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 4º-B ao decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades religiosas no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos religiosos no Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto).

Art. 2º. Acrescenta o artigo 4º-B ao Decreto Municipal nº 010, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-B. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos religiosos a partir desta data, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto), bem como o disposto no artigo 2º deste decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Parágrafo único - É responsabilidade da Igreja:

I – permitir o acesso aos locais de cultos e missas, de pessoas que esteja usando máscaras, ainda que de tecido;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número ministrantes, assessores e participantes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada, manter a disposição aos participantes, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e local para higienização das mãos com água e sabão;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos participantes, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o participante para casa, recomendando que compareça a uma UBS ou ao hospital municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020.**


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.
www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/

